

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2025.

GITE/AR - DPBR-2025-12624

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro -
AGENERSA

Sr. Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro

Av. Treze de Maio nº 23, 23º andar, Centro

Rio de Janeiro – RJ

20035-902

Assunto:

Razões Finais - Consulta Pública AGENERSA nº 02/2024

Referência:

Of. AGENERSA/CONS-02 nº13, de 14/02/2025

Processo Regulatório nº SEI-480002/003694/2024

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras vem apresentar suas contribuições na fase de Razões Finais deste processo de Consulta Pública acerca da adequação do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD Termelétrico proposto pela Naturgy.

Importante esclarecer que a Petrobras é o maior agente no mercado de gás natural do Estado do Rio de Janeiro, atuando como Autoprodutor/Autoimportador em suas centrais termelétricas e como Comercializador de gás natural tanto para as concessionárias do Estado como também para usuários livres já instalados e em operação.

Além disso, a Petrobras tem compromisso com a abertura do mercado de gás natural e atua para que este mercado seja plural e competitivo, com livre concorrência e múltiplos agentes envolvidos, sejam eles produtores, importadores ou comercializadores de gás natural.

Sobre o material disponibilizado, inicialmente, é necessário parabenizar a AGENERSA pela iniciativa e condução da Consulta Pública e pelos importantes avanços obtidos com os ajustes adotados na minuta de CUSD Termelétrico, especialmente em relação à eliminação do “Pagamento Mínimo do Serviço de Distribuição” e à inclusão da previsão de TUSD-E.



No entanto, sem prejuízo do que foi exposto anteriormente, aproveitamos a ocasião para sugerir alguns itens de grande relevância que ainda podem ser aperfeiçoados na minuta de CUSD Termelétrico nesta fase de Razões Finais da Consulta Pública:

1. Rever as situações que não caracterizam falha do serviço de distribuição, principalmente nos itens 11.2.5(v), 11.3 e 16.2. Da forma como está estabelecido na minuta, a Distribuidora fica virtualmente imune a incorrer em falha no serviço de distribuição.
2. Estabelecer isonomia nos limites de penalidades, indenizações, direitos e obrigações do usuário e da concessionária (itens 12.2.1.1, 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3, 14.5.1 e 14.5.2 da Minuta). Não faz sentido impor obrigações desequilibradas e desproporcionais transferindo riscos do negócio de distribuição de gás ao usuário, resultando em imposição de riscos jurídicos incompatíveis com a natureza dos negócios do usuário (por exemplo, em caso de gás desconforme a minuta estabelece risco ilimitado para o usuário!).
3. A data de INÍCIO DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO deve ser fixada na negociação antes da assinatura do contrato. Não é viável permitir que a Distribuidora possa alterá-la a seu exclusivo critério, dado que o usuário termelétrico tem compromissos junto ao ONS e aos contratos de venda de energia/potência (inclusive, pode ser penalizado pela ANEEL em caso de atraso na entrada em operação comercial).
4. Após reavaliação interna, solicitamos o retorno do item 6.5 ao texto da minuta de CUSD Termelétrico de modo que fique estabelecido um procedimento em caso de controvérsia sobre alguma importância cobrada.
5. Consideramos necessário renomear o modelo de contrato proposto, retirando o termo “Operando na Base”, pois as UTEs operam de forma flexível em atendimento aos comandos de despacho do ONS.
6. Incluir a previsão de TUSD-E no ANEXO III. Em todo o texto do contrato, a AGENERSA incluiu a previsão de TUSD-E, porém, faltou essa previsão nessa parte do documento.
7. Inserir uma cláusula nos “considerandos” do contrato para excluir a necessidade de CUSD nos casos em que a movimentação de gás natural ocorre em instalações internas e gasodutos de transferência localizados dentro do limite da propriedade do agente.



Finalmente, solicitamos ainda que qualquer comunicação referente ao presente processo seja encaminhada para o endereço eletrônico regulatorio@petrobras.com.br

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

Dean William Moraes Carmeis
Gerente de ASSUNTOS REGULATÓRIOS

Anexos(s):
Não há anexos